



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 894/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição
de concurso público para os que trabalham
nas eleições e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Será isento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Estadual, aqueles que prestarem serviços à Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, tais como, componentes da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário, ou secretário.

§ 1º Deverá ser cumprido, no mínimo, 02 (duas) eleições para a isenção da taxa de inscrição.

§ 2º Cada turno será considerado uma eleição.

Art. 2º O eleitor convocado terá que atestar o serviço prestado à Justiça Eleitoral.

§ 1º A comprovação do serviço prestado será encaminhada por uma declaração da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, cuja cópia autenticada deve ser juntada ao ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, função desempenhada, turno e data da eleição.

§ 2º O direito concedido terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data que fez jus ao benefício.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de fiscalização dessas atividades, todas já previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente